# PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 010 DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.

***Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 730, de 30/06/2016, e dá outras providências.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, ESTADO DO TOCANTINS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fixa salário base do cargo de Técnico de Enfermagem constantes do Grupo III – CNMT 40 horas – Cargo de Nível Médio Técnico do Anexo IV da **Lei nº. 730, de 30/06/2016**, passando a vigorar da seguinte forma:

## ANEXO IV
## TABELA FINANCEIRA DO PCCR QUADRO DE SERVIDORES DO FUNDO MUNCICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO.

**GRUPO III - CARGO DE MÉDIO TÉCNICO - CNMT: 40 HORAS**

| CARGO | SALÁRIO BASE R$ |
|---|---|
| Técnico de Enfermagem | R$ 1.812,00 |

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas às respectivas unidades administrativas desta Administração.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO**, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de outubro de 2022.

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 21/10/2022
7 0 1ª votação
Assinatura

**Pref. Thiago Soares Carlos**
**Prefeito Municipal**

**Iodete Coelho de Oliveira**
**Secretária Municipal de Saúde**

RECEBEMOS
Em. 20/10/2022 às 15:36
Ass.

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 21/10/2022
7 0 2ª votação
Assinatura

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR** : **010 de14/10/2022**
**AUTOR** : **Poder Executivo**
**ASSUNTO** : **"Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 730, de 30/06/2016e dá outras providências."**

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 21/10/2022
(7/0) 1ª votação
Assinatura

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃOFINALCOMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO e CONTROLECOMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, COMUNICAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

## I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar, de autoria do Chefe do Poder Executivo, o qual altera dispositivos da Lei Municipal nº. 730, de 30/06/2016 e dá outras providências.

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 21/10/2022
(7/0) 2ª votação
Assinatura

### II.1 - Da Competência e Iniciativa

De início, ressaltamos que não existe vício de iniciativa, visto que cabe ao Poder Executivo Municipal a iniciativa privativa de leis que regulamentam assuntos de interesse local, entre os quais se enquadram legislar sobre o objeto do presente projeto de lei complementar aqui posto em apreciação.

Tudo nos termos do artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, e também do artigo 22º, III, da Lei Orgânica do Município de Lagoa da Confusão.

De igual modo, não foram detectados vícios de técnica legislativa, sendo a redação coerente, impessoal e objetiva, além de condizente com as disposições da Lei Complementar n.º 95/1998 e respectivo decreto regulamentador de número n.º 9.191, de 2017, aplicáveis no caso de inexistência de norma municipal de regência.

Ademais, não foram detectados vícios gramaticais e/ou interpretativos capazes de macular o projeto de lei em estudo. Eventuais

vícios de formatação poderão ser sanados em redação final, sem configurar ilicitude.

Além disso, o projeto de lei em análise atende aos parâmetros da juridicidade, sendo convergente com o ordenamento jurídico vigente e compatível com os princípios jurídicos administrativos, sobretudo a moralidade administrativa. Em seus dispositivos não há nenhuma ofensa, direta ou indireta, ao ordenamento jurídico pátrio.

Portanto, uma vez atendidos os preceitos constitucionais e legais, não há nenhuma inconstitucionalidade ou ilegalidade no projeto, atendendo, igualmente, aos parâmetros de juridicidade e boa técnica legislativa.

**POSTO ISTO**, verifica-se que o **Projeto de Lei Complementar nº. 010, de 14/10/2022**trazido à colação para análise, não carece de adequação através de emendas, devendo, assim, ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

## III - DO VOTO

Diante de todo o exposto a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO,JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** juntamente com a **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO e CONTROLE; COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, COMUNICAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL; VOTAM** por **UNANIMIDADE** pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE e REGIMENTALIDADE**, do **Projeto de Lei Complementar nº. 010, de 14/10/2022**, de autoria do **Poder Executivo,** e no **MÉRITO**, pela **APROVAÇÃO DO PROJETO**, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e nos aqui expostos.

**SALA DAS COMISSÕES** desta Câmara Municipal em Lagoa da Confusão, aos 21 dias do mês de outubro do ano de 2022.

**Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final**

**Ver. Alan Coelho dos Santos**
Relator

**Napoleão Dionísio da Costa**
Secretário

**Ver. Nelvi Teixeira Carlos**
Presidente

**Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle**

**Ver. Welice Cardoso da Costa**
Relator

**Ver. Denito Pereira de Carvalho**
Secretário

**Ver. Davi Dias Reis**
Presidente

**Comissão de Educação, Ciência, Comunicação, Cultura, Desporto, Saúde e Assistência Social**

**Ver. Nelvi Teixeira Carlos**
Relator

**Ver. Norah Carmem A. S. Rodrigues**
Secretária

**Ver. Alan Coelho dos Santos**
Presidente

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 21/10/2022
(7/0) 1ª votação
Assinatura

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 21/10/2022
(7/0) 2ª votação
Assinatura